

Despacho n.º 18704/2008**Organismo de Verificação Metrológica de Doseadoras Ponderais de Funcionamento Automático**

1 — O Decreto-Lei n.º 192/2006, de 26 de Setembro, que transpõe para o ordenamento jurídico interno a Directiva n.º 2004/22/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, relativa a determinados instrumentos de medição, designadamente os instrumentos de pesagem de funcionamento automático, veio eliminar a primeira verificação de controlo metrológico dos referidos instrumentos.

2 — Posteriormente, através da Portaria n.º 57/2007, de 10 de Janeiro, foi publicado o regulamento de controlo metrológico de instrumentos de pesagem de funcionamento automático que entrou em vigor no dia 30 de Outubro de 2006.

3 — Com o objectivo de simplificação administrativa e sem prejuízo do necessário rigor metrológico, verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações envolvidas no controlo metrológico dos instrumentos de medição.

4 — Assim, nos termos e para os efeitos da alínea c) do ponto 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 192/2006, de 27 de Setembro, e do artigo 9.º da Portaria n.º 57/2007, de 10 de Janeiro, determino:

a) É reconhecida a qualificação à empresa LUSOFACTOR — Metrologia, Consultadoria e Ensaios, L.ª, sita na Rua Manuel Teixeira Gomes, 34, 1.º Esq., 2620-385 Ramada, no âmbito das Doseadoras Ponderais de Funcionamento Automático, para a execução das operações de controlo metrológico de Primeira Verificação e Verificação Periódica;

b) A referida empresa colocará, nos termos da legislação em vigor, a respectiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento atrás referido;

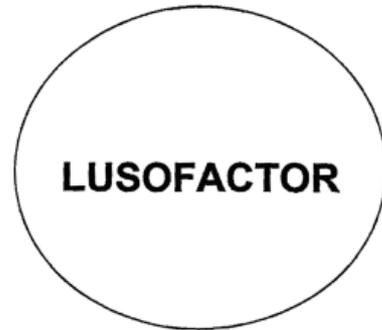
c) Das operações envolvidas, serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

d) Mensalmente deverá a empresa enviar ao IPQ uma relação dos instrumentos que forem verificados, assim como efectuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Serviço de Metrologia Legal, Rua António Gião, 2, 2829-513 Caparica;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico, e será revisto anualmente.

5 — O presente despacho produz efeitos imediatos e é válido até 31 de Dezembro de 2010.

6 de Junho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.



300511282

Rectificação n.º 1580/2008

No *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 25 de Junho de 2008, foi publicado com inexactidão o despacho n.º 17 185/2008 de organismos de verificação metrológica de refractómetros da empresa Metalúrgica Progresso de Vale de Cambra, S. A., onde faltou mencionar a marca de selagem da empresa, como se segue:



27 de Junho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.

300511874

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.

Aviso n.º 19999/2008

Para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, publicam-se os valores dos índices de custos de mão-de-obra (Quadro I), de materiais (Quadro II) e de equipamentos de apoio (Quadro III), relativos aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2008, fixados por despacho de 30 de Junho de 2008 do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações.

QUADRO I

Índices de custos de mão-de-obra (Continente)

Base 100: Janeiro de 2004

Código	Índices — Global	Janeiro	Fevereiro	Março
		2008	2008	2008
		—	—	—
		116,4	116,4	116,4
Por fórmula tipo (*)				
F01	Edifícios de habitação	116,7	116,7	116,7
F02	Edifícios administrativos	116,8	116,8	116,8
F03	Edifícios escolares	116,9	116,9	116,9
F04	Edifícios para o sector da saúde	116,7	116,7	116,7
F05	Reabilitação ligeira de edifícios	115,8	115,8	115,8
F06	Reabilitação média de edifícios	116,0	116,0	116,0
F07	Reabilitação profunda de edifícios	116,0	116,0	116,0
F08	Campos de jogos com balneários	116,4	116,4	116,4
F09	Arranjos exteriores	116,3	116,3	116,3